

PORTARIA N° 293 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982

(Publicada no Diário Oficial de 05/11/1982)

Dispõe sobre a incidência dos acréscimos moratórios e revoga a Portaria nº 38, de 26 de fevereiro de 1982.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os acréscimos moratórios previstos nos artigos 102 a 104 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981 (Código Tributário do Estado da Bahia), serão aplicados aos débitos relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º Os débitos autuados ou denunciados espontaneamente, referentes a fatos geradores ocorridos anteriormente a 1º de janeiro de 1982, serão acrescidos dos juros de mora ou de multa de mora previstos na legislação vigente à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária respectiva.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 38, de 26 de fevereiro de 1982.

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

Secretário de Estado da Fazenda